



Prefeitura Municipal

# Quinta do Sol

Gestão 2021-2024

PUBLICADO EM	23/08/22
Jornal	TRIBUNA DO INT
Edição	10750 Fols 04

LEI Nº 1297/2022

Referenda alienação de imóvel, mediante pagamento do ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 17, da quadra nº 112, com área de 742,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público, em meados da década de 80 (oitenta), do século passado, com valor de mercado corrigido mensurado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda, em nome da Senhora Rosimere Paraíso de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.433.882-4-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 070.964.799-96, devendo nela (escritura) constar que trata-se de **“regularização de bens desincorporados do patrimônio público municipal no século XX, com valor de mercado corrigido”**.

Parágrafo único – A proprietária do imóvel terá 120 (cento e vinte) dias para a quitação do ITBI, a contar da publicação desta Lei, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Os adquirentes de imóveis da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, quer no século XX, quanto neste século e ainda não regularizados, beneficiados com as leis de regularizações aprovadas nas gestões administrativas 2013/2016 e 2017/2020, terão o prazo de 12 (doze) meses, para recolhimento do ITBI, podendo ser parcelado nos termos do REFIZ, sob pena de inscrição em dívida ativa e de sua cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 19 de Agosto de 2022.

  
**Leonardo Lazzaretti Romero**  
Prefeito Municipal

127